

**REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA
CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**

Portaria nº 26, de 17 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho do
Sistema de Engenharia de Segurança Contra
Incêndio e Pânico (CSESCIP)

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000 combinado com o art. 7º, inciso III, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando a instrução do Processo 00053-00063756/2025-65, resolve:

**CAPÍTULO I
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Fica instituída a reestruturação da composição do Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CSESCIP) e ficam estabelecidos os procedimentos a serem adotados nos processos relacionados à segurança contra incêndio e pânico, no âmbito do Departamento de Segurança Contra Incêndio (DESEG).

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E
PÂNICO**

**Seção I
Da Composição do CSESCIP**

Art. 2º O CSESCIP será composto por oficiais do DESEG, do Estado-Maior-Geral (EMG) e do Comando Operacional (COMOP), sendo integrado pelas seguintes autoridades:

- I – Chefe do Departamento de Segurança Contra Incêndio – Presidente;
- II – Diretor de Vistorias – Membro;
- III – Diretor de Estudos e Análise de Projetos – Membro;
- IV – Diretor de Investigação de Incêndio – Membro;
- V – Subdiretor de Vistorias – Membro;
- VI – Subdiretor de Estudos e Análise de Projetos – Membro;
- VII – Subdiretor de Investigação de Incêndio – Membro;
- VIII – Comandante do Comando Especializado (COESP) – Membro;
- IX – Chefe da Seção de Segurança Contra Incêndio Emprego Operacional do Estado-Maior-Geral (SESCI) – Membro;
- X – Chefe da Seção de Instrução do Estado-Maior Operacional (SEINS) – Membro.

Art. 3º Poderão ser convidados a compor o CSESCIP, sem direito a voto, os seguintes participantes:

- I – chefes das seções subordinadas à Diretoria de Vistorias (DIVIS);
- II – chefes das seções subordinadas à Diretoria de Estudos e Análise de Projetos (DIEAP);
- III – chefes das seções subordinadas à Diretoria de Investigação de Incêndio (DINVI);
- IV – personalidades de notório saber técnico ou especialistas de áreas correlatas, os quais poderão ser convocados para participar das reuniões na fase de debates e instrução de temas técnicos específicos, visando subsidiar a deliberação do Conselho.

Parágrafo único. O direito a voto nas deliberações do CSESCIP é restrito exclusivamente aos membros constantes no art. 2º desta Portaria, sendo vedada a participação dos convidados mencionados neste artigo no processo decisório ou na composição de quórum deliberativo.

Art. 4º O CSESCIP contará com um Secretário, função que será exercida pelo Chefe da Seção de Apoio Administrativo do DESEG (SEAAD), responsável pela lavratura das atas contendo os assuntos tratados nas reuniões.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Chefe da SEAAD do DESEG, as atribuições descritas no *caput* serão exercidas pelo Assistente da SEAAD do DESEG.

Seção II Da Composição do OECSCIP

Art. 5º O Órgão Especial do Conselho de Segurança Contra Incêndio e Pânico (OECSCIP) é órgão integrante do CSESCIP, com atribuições recursais em segunda instância, no âmbito das diretorias técnicas subordinadas ao DESEG.

Art. 6º O OECSCIP será constituído por 3 órgãos especiais distintos, vinculados respectivamente à DIVIS, DIEAP e DINVI, compostos pelos seguintes membros:

- I – Diretor da diretoria à qual a matéria estiver vinculada – membro;
- II – Subdiretor da DIVIS – membro;
- III – Subdiretor da DIEAP – membro;
- IV – Subdiretor da DINVI – membro.

Parágrafo único. O quórum mínimo para deliberação será de 3 membros, devendo a presidência ser exercida pelo oficial de maior precedência hierárquica presente na reunião.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Da Competência do CSESCIP

Art. 7º Compete ao CSESCIP:

- I – avaliar, aprovar e homologar normas técnicas elaboradas no âmbito do DESEG, relativas à proteção contra incêndio e pânico;
- II – analisar e autorizar a adoção de normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis à proteção contra incêndio e pânico;
- III – deliberar e emitir Decisões Técnicas sobre casos específicos ou situações identificadas de ofício, avaliando a eficácia ou ineficácia de medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- IV – revisar, quando necessário, as exigências técnicas padronizadas pelo DESEG, sob a ótica da eficiência e efetividade da atividade preventiva;
- V – julgar, em terceira instância administrativa, os recursos interpostos contra decisões proferidas pelos OECSCIPs.

Seção II Da Competência do OECSCIP

Art. 8º Compete ao OECSCIP:

- I – analisar e propor soluções para casos omissos nas normas vigentes, relacionados à segurança contra incêndio e pânico;
- II – avaliar casos especiais de projetos de sistemas de prevenção que não se enquadrem nas normas técnicas existentes, propondo medidas alternativas que garantam nível mínimo de segurança à vida e ao patrimônio;
- III – avaliar pedidos de dispensa, substituição ou adaptação de exigências técnicas nos casos em que estas comprometam, comprovadamente, a integridade estrutural de edificações antigas ou tombadas, desde que preservadas as condições mínimas de segurança das pessoas;
- IV – atuar como instância recursal de segunda instância administrativa, no âmbito das diretorias técnicas do DESEG.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA DESEG

Seção I Do Sistema Recursal Administrativo do DESEG

Art. 9º O sistema recursal administrativo dos processos técnicos relacionados à segurança contra incêndio e pânico, no âmbito do DESEG, obedecerá à seguinte hierarquia:

- I – primeira instância: decisão técnica proferida pelas Diretorias do DESEG (DIVIS, DIEAP ou DINVI), no exercício de suas atribuições específicas;

- II – segunda instância: apreciação do recurso pelo OECSCIP;
- III – terceira e última instância: julgamento definitivo pelo CSESCIP.

Seção II

Do Processamento do CSESCIP

Art. 10. O CSESCIP reunir-se-á, preferencialmente nas dependências do DESEG, em datas e horários previamente estabelecidos e divulgados por meio de Boletim-Geral da Corporação, por determinação do Chefe do DESEG.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho ocorrerão sob demanda, conforme a existência de processos administrativos ou matérias técnicas que requeiram apreciação colegiada, podendo ser convocadas de forma ordinária ou extraordinária, a qualquer tempo. As sessões terão prioridade sobre outras atividades de serviço e somente poderão ser instaladas com a presença mínima de 6 (seis) membros com direito a voto.

Art. 11. As decisões emanadas do CSESCIP deverão ser publicadas no Boletim-Geral da Corporação e, a critério do Chefe do DESEG, poderão ser encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), conforme a relevância e o alcance do tema deliberado.

Art. 12. O CSESCIP poderá ser instado a se manifestar administrativamente em grau de terceira instância recursal, nos processos relacionados às atividades de segurança contra incêndio e pânico, originados no âmbito das diretorias subordinadas ao DESEG.

Art. 13. São legitimados a demandar perante o CSESCIP:

- I – o Chefe do DESEG;
- II – os Diretores da DIVIS, DIEAP e DINVI;
- III – o OECSCIP.

Art. 14. A instauração de processo no âmbito do CSESCIP será formalizada por meio de requerimento escrito e fundamentado, devidamente instruído com parecer técnico emitido pelo OECSCIP, contendo a exposição clara dos fatos, os fundamentos normativos ou técnicos pertinentes e a pretensão requerida.

Art. 15. O processo será autuado mediante o recebimento do requerimento previsto no artigo anterior e, em seguida, submetido à análise preliminar de admissibilidade pela Secretaria do CSESCIP, que verificará a presença do parecer técnico emitido pelo OECSCIP, a regularidade documental e as condições necessárias para o prosseguimento da demanda.

Art. 16. Além da documentação prevista nas normas técnicas ou instruções normativas aplicáveis, o CSESCIP poderá, mediante despacho fundamentado, requisitar a apresentação de outros documentos, informações ou elementos que julgar necessários à adequada instrução do processo.

Parágrafo único. Caso a documentação complementar modifique substancialmente os elementos técnicos originalmente analisados, o CSESCIP poderá deliberar pela emissão de novo parecer técnico. Após o recebimento do novo parecer, o processo será submetido à nova análise e deliberação pelo plenário do CSESCIP, mediante votação restrita aos membros com direito a voto.

Art. 17. O requerente será notificado a sanar eventuais pendências no prazo de 15 dias úteis, sob pena de arquivamento do processo por ausência de regularidade formal.

Art. 18. As decisões do CSESCIP serão disponibilizadas ao interessado por meio eletrônico, pelo sistema eletrônico de tramitação processual utilizado pelo CBMDF (SCIPWeb ou INOVA), conforme disponibilizado no site institucional do CBMDF.

Art. 19. As decisões proferidas pelo CSESCIP constituem última instância administrativa nos assuntos relacionados à segurança contra incêndio e pânico, devendo ser submetidas à homologação pelo Chefe do DESEG, para que produzam efeitos.

§ 1º A homologação será formalizada pelo Chefe do DESEG com base na ata da reunião, que deverá conter o resultado da votação, com votos favoráveis, contrários e abstenções, sendo os votos contrários devidamente justificados.

§ 2º O parecer técnico aprovado será parte integrante da decisão final e encaminhado ao requerente.

§ 3º A ata deverá ser assinada pelos membros presentes no prazo máximo de 72 horas, contadas a partir da redação final do documento, sob responsabilidade da Secretaria do CSESCIP.

Seção III

Do Processamento do OECSCIP

Art. 20. O OECSCIP reunir-se-á nas dependências das Diretorias do DESEG ou em local previamente determinado, mediante convocação de seu Presidente, conforme a pauta e a necessidade da análise recursal, podendo ser convocado em caráter extraordinário sempre que a urgência ou relevância da matéria assim justificar.

Art. 21. O OECSCIP poderá ser instado a se manifestar em grau de segunda instância administrativa, nos processos técnicos relacionados às Diretorias subordinadas ao DESEG.

Art. 22. São legitimados a demandar perante o OECSCIP:

- I – subdiretores da DIVIS, DIEAP e DINVI;
- II – chefes de Seção das respectivas Diretorias técnicas;
- III – proprietários de imóveis ou seus representantes legais;
- IV – autores de projetos ou profissionais responsáveis técnicos legalmente habilitados;
- V – síndicos ou administradores legalmente constituídos.

Art. 23. O processo perante o OECSCIP terá início mediante requerimento escrito e fundamentado, protocolado junto à Diretoria competente, contendo a descrição clara dos fatos, fundamentos normativos ou técnicos e o pedido formulado.

Parágrafo único. O julgamento da demanda será precedido da emissão de parecer técnico elaborado por equipe da Diretoria à qual a matéria estiver vinculada, o qual deverá conter análise fundamentada e servirá como subsídio técnico para a deliberação do OECSCIP.

Art. 24. Além da documentação prevista em normas técnicas ou instruções normativas específicas, o OECSCIP poderá solicitar, mediante despacho fundamentado, a apresentação de documentos adicionais que julgar necessários à instrução do processo.

Art. 25. O requerente será notificado a sanar pendências documentais no prazo de 15 dias úteis, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 26. A decisão proferida pelo OECSCIP será disponibilizada ao interessado por meio eletrônico, pelo sistema eletrônico de tramitação processual utilizado pelo CBMDF (SCIPWeb ou INOVA), conforme disponibilizado no sítio institucional, observadas as condições de acesso previstas no art. 17.

Parágrafo único. O parecer técnico aprovado, que integra a decisão final, será encaminhado ao requerente como parte da comunicação oficial do julgamento, devidamente assinado pelos membros do OECSCIP presentes na deliberação.

Art. 27. Da decisão do OECSCIP caberá recurso, em terceira e última instância administrativa, ao CSESCIP, por meio de requerimento formal, devidamente fundamentado e instruído com os documentos pertinentes e o parecer técnico emitido na segunda instância.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 28. Compete aos demandantes a responsabilidade pela elaboração, por escrito, de requerimento fundamentado, bem como pela apresentação de sustentação oral, quando convocados, nas reuniões do OECSCIP ou do CSESCIP.

Art. 29. As decisões do CSESCIP referentes a casos omissos no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF), deverão ser submetidas à homologação do Comandante- Geral do CBMDF.

Art. 30. As disposições desta Portaria produzirão efeitos imediatos nos processos administrativos de segurança contra incêndio e pânico no âmbito do DESEG.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Fica revogada a Portaria nº 37, de 29 de novembro de 2021.

(NB CBMDF/GABCG - 00053-00063756/2025-65)